



Estado de Santa Catarina

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE

LEI Nº. 119/98

Dispõe sobre o Programa Municipal de Proteção às Fontes e dá outras providências.

AMELIO DEMOZZI, Presidente da Câmara de Vereadores de Bandeirante, Estado de Santa Catarina, usando das atribuições que a Lei Orgânica do Município lhe confere,

FAÇO saber a todos os habitantes deste Município que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica instituído, no âmbito do município de Bandeirante o Programa de Proteção às Fontes – PROMAF, destinado a melhorar a qualidade da água consumida pela população.

Art. 2º. O PROMAF é vinculado às Secretarias Municipais de Saúde e de Agricultura, cabendo sua coordenação ao Secretário Municipal de Saúde por nomeação do Prefeito Municipal.

Art. 3º. A administração do PROMAF, a gestão de seus recursos, as definições de suas políticas e prioridades, assim como a aprovação de seus projetos e programas de ação serão realizados pelo Conselho Municipal de Proteção das Fontes.

Parágrafo Único – São membros do Conselho Municipal de Proteção das Fontes:

- a) Três representantes do Poder Público Municipal, indicados pelo Prefeito municipal;
- b) Um representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- c) Um representante de cada comunidade diretamente atingida, indicado pela comunidade;
- d) Um representante da CASAN.

Art. 4º. São objetivos do PROMAF:



CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE

- I -Garantir em quantidade e em qualidade o abastecimento de água em todas as comunidades do município;
- II - Despertar entre os munícipes a consciência da necessidade de proteção das fontes e vertentes de água;
- III -Promover o cooperativismo e outras formas associativas, envolvendo a comunidade nos objetivos do Programa;
- IV - Contribuir com a prevenção de doenças e melhoria das condições de saúde da população.

Art. 5º. Para viabilizar as ações do PROMAF, a municipalidade constituirá um Programa Especial de Proteção de Fontes.

Parágrafo Único – Constituem recursos do Programa:

- I - Os definidos no orçamento geral do município;
- II- Os recursos obtidos através de convênios, contratos e acordos realizados com entidades públicas ou privadas do município, estado ou entidades internacionais;
- III- Doações e outros recursos legais.

Art. 6º. O Poder Público Municipal, no prazo de 180 (cento e oitenta) a contar da publicação da presente lei, elaborará os seguintes projetos que, uma vez aprovados pelo Conselho Municipal de Proteção de Fontes, serão remetidos à Câmara de Vereadores:

- I – Regulamentação do Conselho Municipal de Proteção de Fontes;
- II – Regulamentação do Programa Municipal de Proteção das Fontes;
- III – Projetos Técnicos contemplando técnicas de construção e proteção de fontes;
- IV – Programa municipal de proteção de fontes incluindo cronograma de construção coletiva de fontes.

Art. 7º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.



Estado de Santa Catarina


CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE BANDEIRANTE

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Bandeirante, SC, 03 de dezembro de 1998.


Vereador
Pres. da Câmara Municipal de Bandeirante - SC

Registrada e publicada na presente data.
Secretaria da Câmara Municipal de Bandeirante - SC
Em 03 de dezembro de 1998.


Odila Irene Telxela
Secretária